

CONTRATO N. 007/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA **EMPRESA** DE MANAUS E MUNICIPAL Α CONSERVAÇÃO **SERVICOS** DE LIMPEZA Ε **OBJETIVANDO** EXECUÇÃO EIRELI-ME. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO SERVICOS DE DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CONTRATANTE, NA **FORMA ABAIXO:**

O Município de Manaus, através da Câmara Municipal de Manaus, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente - o Vereador MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a empresa O2 Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI-ME, doravente denominada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 13/03/2015, sob o n.º 13600020135, sediada na Rua Parque dos Franceses, 580-Chapada - CEP: 69.050-045, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 34.561.704/0001-55, neste ato representada pelo Senhor SEVERINO LUIZ CARNIEL, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade n. 12985104 - SSP/AM e CPF n.º 344.061.150-72, residente e domiciliado na Rua Menino Jesus de praga, n. 16, bairro Alvorada II, Manaus/Am, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001121, doravante denominado por PROCESSO, por meio do qual se dispensou a licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se à execução dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem e apoio operacional nas dependências do prédio da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – Fornecer Equipe Técnica, conforme Projeto Básico, item 4 - Descrição e Quantidade, com a missão de garantir, de forma contínua, o bom andamento dos serviços de conservação, limpeza, jardinagem e copeiragem nas áreas internas, externas e esquadrias, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo, permanecendo no local de trabalho em horário a ser definido pela Administração, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da **CONTRATANTE**.

II — A Equipe Técnica deverá permanecer na CMM durante o horário comercial, a saber de segunda à sexta das 6 horas às 18 horas, com intervalos para almoço, respeitando a não interrupção da prestação de serviços, podendo ser parcial ou totalmente requisitada para a prestação de serviços extraordinários;

na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

form I 1



CONTRATO N. 007/2017.

- III O pessoal deverá se apresentar na CMM devidamente identificado com crachás, adequadamente uniformizados e calçados, dotados de equipamento individual de proteção adequado às tarefas a serem realizadas;
- IV A equipe deverá ser dotada de ferramentas em qualidade e quantidade suficientes à perfeita execução dos serviços previstos na contratação, com as devidas identificações e em perfeito estado de conservação.
- V A **CONTRATADA** deverá cumprir os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinados(s) no contrato, mediante solicitação da Câmara Municipal de Manaus;
- VI É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
- VII É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros etc), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados, bem como a responsabilidade legal por acidentes e/ou danos causados à contratante, seus funcionários e terceiros:
- VIII A **CONTRATADA** deverá desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato os seguintes itens:
- Metodologia de Trabalho descrição da metodologia a ser implementada considerando-se a estrutura organizacional da empresa e processos envolvidos;
- Estrutura relação de máquinas, ferramentas, materiais de consumo e pessoal;
- IX A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas ás recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- X A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;
- XI É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material e pessoal responsável;
- XII A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, responsáveis pelos serviços ou não, especialmente em relação aos materiais estocados no local;
- XIII A CONTRATADA será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos, fornecendo ao pessoal envolvido com a limpeza todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) que se fizer necessário, e a CONTRATANTE a si reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos, caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer serventuário da CONTRATADA. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração.
- XIV A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;
- XV O planejamento dos serviços será feito em comum acordo com o representante da Administração;
- XVI A **CONTRATADA** obrigar-se-á a atender, mediante solicitação da Administração, aumentos de demanda ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, incluindo sábados, domingos e feriados;
- XVII A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



CONTRATO N. 007/2017.

XVIII – A **CONTRATADA** arcará com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;

XIX – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos servicos contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho;

XX – A **CONTRATADA** manterá quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

XXI – A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais regularmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXII - A **CONTRATADA** substituirá, sempre que exigido pela CMM e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XXIII – Quando da realização de eventos da Câmara Municipal de Manaus que necessitem de serviços pertinentes ao projeto Básico, mesmo que não sejam em dependências próprias, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio quando necessário;

XXIV – Os materiais e ferramentas necessários à realização dos serviços previstos no contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

XXV – Os materiais de consumo utilizados deverão ser aprovados previamente pelo setor de Serviços Gerais;

XXVI – Não será permitida a utilização de materiais fora do prazo de validade, nem em desacordo com o indicado pelo fabricante

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não será responsável:

a – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
- b promover os pagamentos conforme contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d designar, formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

fund:



CONTRATO N. 007/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- 1 PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 126.358,33 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).
- **2 PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito com a emissão de Nota Fiscal e Fatura, acompanhada do competente Atestado de Execução de Serviço no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Câmara Municipal de Manaus.

PARAGRÁFO ÚNICO: O presente Contrato é irreajustável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza.

3 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 33903978 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteís, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

furnis I



CONTRATO N. 007/2017.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

- I A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;
- II Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
- III As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;
- IV Nos casos das alíneas "a" à "d", ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;
- V A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3°, da Lei nº 8.666/93;
- VI As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ficará impedido de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;
- I As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desistência, por parte da CONTRATADA, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a CONTRATADA que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a CONTRATADAY

Jevui 15



CONTRATO N. 007/2017.

regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a CONTRATADA não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso algum ato praticado pela CONTRATADA seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, nos termos dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

foril



CONTRATO N. 007/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar sua execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos ou dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta contratação será fiscalizado por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores, que procederá na forma do artigo 73, inciso I e II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO — Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocada(s) ou reparados das inconformidades dentro do prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, de acordo com o produto ou serviço que estiver irregular. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação, com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento e na qual estabeleça-se indenização, não caberá à fornecedora ou à prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Câmara Municipal de Manaus apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001121, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

flering 7



CONTRATO N. 007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 19 de maio de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

SEVERINO LUIZ CARNIEL

O2 Serviços de Limpeza e Conservação

EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

Deise Vierre don Sonton 2 X CPF: 474.466252 87 CP

8